



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

**CONTRATO N.º 21/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA REDISUL
INFORMÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO
E INSTALAÇÃO DE LINK ÓPTICO.**

Processo: 00034.000589/2015-43

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Administração Substituta, Senhora **RAQUEL FELIX DANTAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 95033 – SSP/DF, e do CPF nº 225.993.801-97, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a **empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 78.931.474/0001-44, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1806 – CURITIBA - PR, CEP: 82520-040, neste ato representada pela assistente administrativo **MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUSA ALVES**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1.097.727, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba - PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 410.983.821-53, residente e domiciliado em Valparaíso/GO, , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme o Pregão Eletrônico 79/2014, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, processo TRE/PR 1206/2014 regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:" cx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **instalação, certificação e documentação de cabeamento estruturado**, visando atender às necessidades da Imprensa Nacional, conforme especificações descritas neste Contrato, no Edital/Termo de Referência, Anexo II – do Edital do Pregão Eletrônico 79/2014 e do Termo de Referência da Imprensa Nacional, às fls. 2/8, do processo nº **00034.000589/2015-43**, Identificação dos pontos de rede e descrição dos itens e demais anexos do Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

2.1 – O fornecimento e instalação compreendem:

- a) Lançamento, fusão e certificação de link óptico;
- d) Identificação dos pontos instalados e documentação completa da obra;

2.2 – Todos os materiais fornecidos para a execução dos serviços de cabeamento, óptico, deverão ser de um único fabricante compondo a solução de conectividade. Desta forma, cabos ópticos, DIOS e cordões ópticos, deverão necessariamente ser de um mesmo fabricante, a fim de que obtenha-se uma melhor performance óptica, uma perfeita compatibilidade entre os diversos componentes, bem como uma garantia estendida de 25 anos para todo o sistema instalado.

2.3 – A Contratada deverá fornecer e instalar os seguintes itens, conforme quantitativos, características e especificações a seguir:

Serviço de Fornecimento e Instalação de Fibra Ótica			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL R\$
8	Link óptico em cabo com 6 fibras monomodo conforme descrição técnica no anexo II e documentação obrigatória anexo III do Edital.	10	70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS COMPONENTES:

3.1 - Serviços de instalação óptico:

3.1.1 Os serviços devem possuir garantia nos seguintes termos:

- a) A Garantia para todos os materiais e serviços fornecidos deve ser total durante 3 (três) anos, a contar da data de aceitação final;
- b) Durante o período de garantia as despesas decorrentes do serviço de manutenção das instalações são de inteira responsabilidade da contratada;
- c) Durante o período de garantia não estão cobertos os danos causados por mau uso ou vandalismo contra os produtos instalados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada deverá ter apresentado a seguinte documentação, como condição prévia à assinatura do contrato:

- a) Indicação dos profissionais técnicos que serão alocados para a execução da obra comprovando sua capacitação técnica para a execução do serviço especificado e também ser do quadro permanente da empresa, conforme modelo do Anexo V, do edital.
- b) Declaração do profissional técnico de nível superior, tomando ciência das condições constantes na especificação técnica dos serviços conforme modelo do anexo VI.
- c) Documentação Técnica Obrigatória constante no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico 79/2014, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

4.2 - Todos os materiais a serem fornecidos deverão estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.3 - Todos os materiais utilizados, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações e normas a seguir descritas, de fabricação, uso e finalidades.

4.4 - Todos os materiais fornecidos para a execução dos serviços de cabeamento, óptico, deverão ser de um único fabricante compondo a solução de conectividade. Desta forma, cabos ópticos, DIOS e cordões ópticos, deverão necessariamente ser de um mesmo fabricante. Esta exigência visa uma melhor performance elétrica e óptica, uma perfeita

compatibilidade entre os diversos componentes, bem como uma garantia estendida de 25 anos para todo o instalado.

4.5 - Para a execução de todo e qualquer serviço, caberá preliminarmente, à empresa contratada, a apresentação de um Projeto Lógico, o qual deverá ser submetido para aprovação formal da equipe de suporte técnico da Gerência de Atendimento de Rede da Coordenação de Tecnologia da Informação – GEARE/CORTI.

4.6 - Tanto a aprovação quanto qualquer alteração será feita através de documentos encaminhados à empresa responsável pelo projeto, com cópia para Gerência de Atendimento de Rede da Coordenação de Tecnologia da Informação – GEARE/CORTI.

4.7 – Todo o serviço de cabeamento deverá estar de acordo com as normas internacionais que regem os serviços de cabeamento, abaixo relacionadas:

- a) TIA/EIA 568-C, padrões de cabeamento de telecomunicações em edifícios comerciais.
- b) TIA/EIA 606-A, especificações da administração e identificação dos sistemas de cabeamento estruturado.
- c) TIA 942, padrões de cabeamento de telecomunicações em Data Centers.

4.8 – Cabe à contratada o correto dimensionamento das quantidades adequadas de materiais para a composição do custo de cada item, sendo elas responsáveis pelo fornecimento de quaisquer materiais adicionais que se façam necessários à execução do serviço.

4.9- Após a execução de toda e qualquer atividade, o local deverá estar em perfeito estado de acabamento, sendo de responsabilidade de a contratada efetuar qualquer conserto que se faça necessário em função de avarias provocadas durante os serviços, sejam de alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 - Prazo de Execução dos serviços:

5.1.1 - Para os serviços de cabeamento, deverão ser respeitados os prazos abaixo (letra “a”), tanto para entrega de materiais como para a execução dos serviços.

a) Tabela 01

Item	Descrição	Prazo de entrega dos materiais	Prazo para execução dos serviços
8	Link óptico em cabo com 6 fibras multimodo	5 dias	5 dias

5.2 - Local de entrega e execução dos serviços:

a) Os serviços serão executados na Gerência de Atendimento de Rede da Coordenação de Tecnologia da Informação – GEARE/CORTI, localizada no 1º andar do prédio da Imprensa Nacional em Brasília – DF

5.3 - São obrigações da contratada:

- a) Entregar ao gestor a listagem com os dados dos funcionários para fins de trabalho dentro da Imprensa Nacional;
- b) Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Contratante, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela Contratada;

c) Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado que apresentar conduta considerada inconveniente pela Administração.

d) Responder por quaisquer danos ou avarias causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da Contratante, bem como pelo desaparecimento dos mesmos, enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

d.1) Responder também por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do contratante.

e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste contrato.

f) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou fato extraordinário que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

g) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 37 (trinta e sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente, nos termos da Lei 8666/93.

6.2 – A Contratada prestará garantia pelo período de 3 (três) anos para os serviços de instalação e 25 (vinte e cinco) anos para os cabos e demais componentes, a partir do recebimento definitivo pelo Contratante, nos termos dos Artigos 69 e 73 § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União para o exercício 2015, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **0350**; Fonte de Recurso: **04662203828040001**; Elemento de Despesa: **339039**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2015NE800550**, de 09/09/2015, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
8	Link óptico em cabo com 6 fibras monomodo conforme descrição técnica no anexo II e documentação obrigatória anexo III do Edital.	10	7.000,00	70.000,00

8.1.1- O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária para conta corrente da Contratada, após o Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pela Seção competente.

8.1.2- O pagamento somente será efetuado após comprovada a regularidade fiscal da contratada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

8.1.3 – Os itens que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídas sem custo adicional ao Contratante.

8.1.4 - Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo da Lei 9.430 de 27.12.96 publicado no DOU de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

8.2 – Do documento fiscal:

8.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato na Imprensa Nacional por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo da Imprensa Nacional, localizada no SIG Quadra 06 Lote 800 – Brasília/DF.

8.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.2.1.2 - Caso a contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ correto da Imprensa Nacional: 04.196.645/0001-00;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais,
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

8.3. – A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

8.4. – Das condições do pagamento:

8.4.1. - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo ao prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais da Imprensa Nacional.

8.4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.4.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir **do aceite da nota fiscal pelo gestor**, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

8.4.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

8.4.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias**, após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.4.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

8.4.4.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.4.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pela Imprensa Nacional, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

8.5. – Da regularidade fiscal:

8.5.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da CONTRATADA.

8.5.1.1 – A regularidade de que trata o subitem **8.5.1** poderá ser verificada:

8.5.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

8.5.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

8.5.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

8.5.1.2 – O resultado das consultas, de que trata os subitens **8.5.1.1.1** e **8.5.1.1.2**, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

9.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

9.3 – Comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados.

9.4 – Deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na entrega ou pelo atraso em substituir os defeituosos/imperfeitos, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 15 (quinze) dias. Após esse prazo será considerado inadimplemento parcial, com multa de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do total do contrato limitado a 30 dias. A partir do 31º dia de atraso será considerado inadimplência total.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela entrega em desacordo com o proposto ou de qualidade inferior ao solicitado ou pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas que implique prejuízos ao Contratante.

b.3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas, pela recusa em prestar a garantia pelo prazo previsto em contrato e/ou disposto no Código de Defesa do Consumidor ou no caso de quaisquer danos ao patrimônio da Administração, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo da cobrança pela Administração do ressarcimento devido.

b.4) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento total do contrato ou pela recusa na substituição dos produtos que não atendam as especificações do Edital e contrato.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão a ocorrência da hipótese prevista no Artigo 3º, resolução nº 07 de 18/10/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

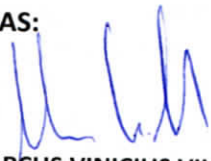


RAQUEL FELIX DANTAS
Coordenadora-Geral de Administração
Substituta
Contratante



MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUSA ALVES
Representante
Contratada
REDISUL INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:



MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706



PAULO CÉSAR ABREU DE SANTANA
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880